

MEDIDA PROVISÓRIA 983 DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se a redação do §4º do art. 10 do PLV apresentado à MPV 983 de 2020, para que passe a constar conforme segue:

§4º Compete à COTEC, **quando solicitada:**

I - manifestar-se previamente sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Comitê Gestor; e

II - preparar e encaminhar previamente aos membros do Comitê Gestor expediente contendo o posicionamento técnico dos órgãos e das entidades relacionados com as matérias que serão apreciadas e decididas."

Sala das sessões, de de 2020.

Deputado Vitor Hugo

Chancela eletrônica do(a) Dep Vitor Hugo (PSL/GO),
através do ponto P_7582, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.

